
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.343 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1986.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 6.621, de 07 de janeiro de 2004, publicada no DOE Nº 30.107, de 09/01/2004.

Concede o vale-transporte aos servidores da administração Direta e Indireta Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido o vale-transporte aos servidores da administração Direta e Indireta nos termos desta Lei e da legislação federal pertinente.

ART. 2º - O benefício de que trata esta lei, permanecerá enquanto em vigor a nível federal.

ART. 3º - O simples recebimento do Vale-transporte pelo servidor implica em sua aceitação independentemente de qualquer ato.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUÍS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 25.872, de 01/12/1986